



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 58/09-TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 58/09 - TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA APPLIED BIOSYSTEMS DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Beviláqua, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA APPLIED BIOSYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CPNJ n.º 63.067.904/0001-54, Inscrição Estadual n.º 108.642.493.115, com sede na Av. do Café, n.º 277, 1º Andar – Conj. 101 e 103, Vila Guarani, São Paulo (SP), CEP 04311-000, Fone: (11) 5070-9600, tendo por seus representantes, a **SRA. ELIZABETH WOCH GONÇALVES**, portador de identidade n.º 11.416.524 SSP/SP e CPF n.º 085.886.938-10, e o **SR. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LEITÃO**, portador de identidade n.º 36.787.579-2 e CPF n.º 208.144.707-00, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação é dispensável, com fulcro no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 8.746/09-TJ/MA, de 09 de março de 2009 e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais para aplicação da técnica do PCR**, com as quantidades e especificações, indicadas abaixo:

ITEM 01	
DISCRIMINAÇÃO	Sistema Multiplex para identificação humana para análise de 15 loci STRs e mais um loco marcador para sexo (amelogenina). Todos os loci deverão ser amplificados em um único tubo e analisados através de marcações fluorescentes. Deverá incluir o mix da reação contendo MgCl ₂ , DNTPs de primers e escala alélica.
UNIDADE	Kit de 200 reações
QUANTIDADE	02 (dois)
VALOR UNITÁRIO	R\$ 10.475,99
VALOR SUBTOTAL	R\$ 20.951,98
ITEM 02	
DISCRIMINAÇÃO	Padrão de Peso Molecular compatível com Sistema Multiplex para identificação humana para análise de 15 loci STRs e mais um loco marcador para sexo (amelogenina). Todos os loci deverão ser amplificados em único tubo e analisados através de marcações fluorescentes marcados com fluorescência, suficiente para 800 análises. Peso líquido unitário 0,030 kg.
UNIDADE	UND
QUANTIDADE	02 (duas)
VALOR UNITÁRIO	R\$ 1.114,82

 jo ocw



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 58/09-TJ/MA

VALOR SUBTOTAL	R\$ 2.229,64
ITEM 03	
DISCRIMINAÇÃO	Polímero de Perfomace Otimizada POP4 para análise de fragmentos. Frasco com 7ml pronto para aplicação no equipamento. Suficiente para 96 corridas (amostras), 0.021kg.
UNIDADE	UND
QUANTIDADE	02 (duas)
VALOR UNITÁRIO	R\$ 1.386,66
VALOR SUBTOTAL	R\$ 2.773,32
ITEM 04	
DISCRIMINAÇÃO	Arranjo de 4 capilares com 36cm de comprimento. Para sequenciamento e análise de fragmentos de alta resolução. Suficiente para 150 corridas. Peso líquido unitário: 0,200 kg.
UNIDADE	UND
QUANTIDADE	02 (duas)
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.313,56
VALOR SUBTOTAL	R\$ 4.627,12
ITEM 05	
DISCRIMINAÇÃO	Solução tampão com EDTA 10X concentrada para uso durante a eletroforese de DNA em seqüenciadores. Frasco com 25ml, suficiente para 200 corridas. Peso líquido unitário: 0,0450 kg.
UNIDADE	UND
QUANTIDADE	03 (três)
VALOR UNITÁRIO	R\$ 305,43
VALOR SUBTOTAL	R\$ 916,29
ITEM 06	
DISCRIMINAÇÃO	Formamida Hi-Di. Frasco com 100ml, suficiente para 80 corridas. Peso líquido unitário: 0,038kg.
UNIDADE	UND
QUANTIDADE	03 (três)
VALOR UNITÁRIO	R\$ 96,58
VALOR SUBTOTAL	R\$ 289,74
VALOR TOTAL	R\$ 31.788,09 (Trinta e um mil, setecentos e oitenta e oitenta oito reais e nove centavos)

1.2. Realização de treinamento no local de instalação do equipamento por 01 (um) técnico da CONTRATADA;

1.3. Realização de workshop em São Paulo na sede da APPLIED BIOSYSTEMS de 02 (dois) funcionários do setor, com todas as despesas por conta da CONTRATADA.

1.4 Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações, ora contraidas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta da CONTRATADA, constantes nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega e instalação dos materiais solicitados, devidamente instalados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, perante o Laboratório Forense de Biologia Molecular- Fórum Des. Sarney Costa, situado na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 58/09-TJ/MA

2.2 Os materiais serão recebidos:

2.2.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

2.2.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Entregar os materiais, objeto deste contrato, em estrita observância à solicitação da CONTRATANTE e, segundo as condições constantes neste instrumento contratual;

3.1.2 Caso os materiais não corresponda ao estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90, garantido o contraditório e a ampla defesa);

3.1.3 Manter-se durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a observância desta condição;

3.1.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;

3.1.5 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE, através do **Chefe do Laboratório Forense de Biologia Molecular- Fórum Des. Sarney Costa**, obriga-se a:

4.1.1 Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;

4.1.2 Supervisionar a execução do Contrato;

4.1.3 Efetuar o pagamento dos materiais nas condições ajustadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos materiais, o valor de **R\$ 31.788,09 (Trinta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e nove centavos)**, conforme Nota de Empenho n.º 2009NE00981;

5.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA;

5.3 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 58/09-TJ/MA

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 Os materiais, objeto deste Contrato, serão entregues e instalados na cidade de São Luís, no **Laboratório Forense de Biologia Molecular- Fórum Des. Sarney Costa**, situado na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau a partir da data da assinatura do contrato, após a solicitação deste Tribunal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal** juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pelo Laboratório Forense de Biologia Molecular- Fórum Des. Sarney Costa.

7.2 A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.1.2. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA:	040101 – Tribunal de Justiça
PROJETO ATIVIDADE:	4049 – Manutenção da Unidade
PLANO INTERNO:	MANUTCGJ
NATUREZA DE DESPESA:	339030 – Material de Consumo
ITEM DE DESPESA:	30019 – Material p/ hosp, Clínicas Odontológicas, Labor
FONTE DE RECURSOS:	0101000000 – Recursos Ordinários
MOD. EMPENHO:	Global

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feito pelo **Chefe do Laboratório Forense de Biologia Molecular- Fórum Des. Sarney Costa**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 58/09-TJ/MA

10.3A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º. 8.666/93;

10.4A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5O Contrato, também, poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou;

11.2.3 Multa de mora por atraso na entrega dos materiais de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

11.2.4 Multa de mora por atraso na entrega dos materiais, superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

11.2.5 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.7 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 58/09-TJ/MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, caput, da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

14.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 30 de abril de 2009.

P/CONTRATANTE:


DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidenta do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SRA. ELIZABETH WOCH GONÇALVES
Representante Legal


SR. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LEITÃO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Daniele Gomes Gregório
CPF: 358.883.668-20

NOME: _____
CPF: _____